



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 910 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2015 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 109/2015

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a Servidora Pública Municipal Srª Salvilina Aparecida Costa da Fonseca, suas férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 19/06/2009 a 18/06/2010, a partir desta data (01/09/2015), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais em 01 de Outubro de 2015.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2015.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-S

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 25 de Setembro de 2015.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2015

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a Servidora Pública Municipal Srª Geni Tobias Lopes, suas férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 24/10/2012 a 22/10/2013, a partir desta data (01/09/2015), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais em 01 de Outubro de 2015.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2015.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-S

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 25 de Setembro de 2015.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

